



O Presidente da Câmara Municipal de Juquitiba, Vereador **EDUARDO SILVA NICOLAU DE SOUZA** faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2025

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025
Vereadores Desta Casa de Leis

DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, GESTÃO DO EX-PREFEITO AYRES SCORSATTO, ACOLHENDO O PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a competência exclusiva e soberana da Câmara Municipal para o julgamento das contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Art. 31 da Constituição Federal e no Art. 62 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o recebimento e a análise do Processo TC-004149.989.22-0, oriundo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que contém o Parecer Prévio Desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Juquitiba, relativas ao exercício financeiro de 2022, gestão do ex-Prefeito Ayres Scorsatto;

CONSIDERANDO que foi assegurado o amplo direito ao contraditório e à ampla defesa ao ex-gestor, nos termos do Art. 62, § 4º da LOM e do Art. 296, § 2º do RI e CPC;

CONSIDERANDO a análise técnica e jurídica minudente realizada pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, consubstanciada no Parecer nº 26/2025 exarado em 09 de maio de 2025, que acolheu integralmente as conclusões do TCE-SP e recomendou a rejeição das contas, por unanimidade dos membros da CFO;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento apontam um conjunto robusto de irregularidades graves que macularam a gestão fiscal, orçamentária, financeira e patrimonial do município no exercício de 2022, destacando-se: a) Falhas estruturais críticas no planejamento governamental (PPA, LDO, LOA) e na previsão de receitas, em violação à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal; b) Atraso contumaz e recorrente no recolhimento de encargos sociais (FGTS/PASEP), gerando prejuízo financeiro direto e



comprovado ao erário; c) Gestão temerária de parcelamentos previdenciários, com rescisões e necessidade de reparcelamentos; d) Inadimplência no pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor (RPVs); e) Contabilização caótica, irreal e deficitária da dívida de precatórios, omitindo passivos e atualizações; f) Desfiguração do orçamento aprovado por excessivo volume de créditos adicionais (21,29%); g) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) cronicamente insatisfatório (nota "C" pelo quarto ano consecutivo); h) Descumprimento do Art. 45 da LRF referente a obras paralisadas; i) Falta de transparência e descumprimento da Lei de Acesso à Informação; j) Descumprimento reiterado de recomendações expressas do TCE-SP emitidas em exercícios anteriores;

CONSIDERANDO que as referidas irregularidades, pela sua gravidade, natureza, reiteração e impacto sistêmico na administração municipal, configuram vícios insanáveis, que não admitem convalidação e comprometem irremediavelmente a regularidade das contas apresentadas, conforme detalhadamente fundamentado no Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

CONSIDERANDO por fim, a deliberação soberana do Plenário desta Câmara Municipal, em sessão realizada nesta data, que decidiu pela maioria pela manutenção dos pareceres emitidos e pela rejeição das contas em referência,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **REJEITADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Juquitiba, relativas ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Ayres Scorsatto, em conformidade com o Parecer Prévio Desfavorável exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do Processo TC-004149.989.22-0 e com o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa.

Art. 2º Após a promulgação, cópia autêntica deste Decreto Legislativo, acompanhada de cópia integral do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e demais peças pertinentes, deverão ser encaminhadas:

I - Ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - Ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências legais cabíveis;

III - Ao Ex-Prefeito Municipal, Sr. Ayres Scorsatto.

IV - Ao Tribunal Regional Eleitoral, para providências legais cabíveis;

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
JUQUITIBA**

Plenário Padur Abes, 03 de junho de 2025.

EDUARDO SILVA n.º 4 Souza
EDUARDO SILVA NICOLAU DE SOUZA
Vereador Presidente